



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 92

RUBRICA M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.022/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-PE-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Canindé/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 07.963.259/0001-87, com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). Islayne de Fátima Costa Ramos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-PE-SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-PE-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 031/2021, Decreto Federal 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CPAP, BIPAP COM FREQUÊNCIA, VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE, ASPIRADOR CIRURGICO, OXÍMETRO DE PULSO E CAMA HOSPITALAR COM COLCHÃO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-PE-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.2. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os objetos solicitados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao detentor do registro de preços, que indicarão o quantitativo a ser prestado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da órgão solicitante.

6.2.1. A Ordem de Serviços emitida conterá os objetos solicitados pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor do registro de preços no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

6.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviços, o fornecedor deverá fazer a prestação dos serviços solicitados no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

6.2.3. O aceite dos serviços prestados solicitados pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços prestados.

6.3. **DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO:**

6.3.1. A CONTRATADA deverá entregar e recolher os equipamentos no domicílio do paciente.

6.3.2. Efetuar Manutenções preventivas para limpeza dos equipamentos, verificação dos parâmetros e substituição de acessórios quando necessário.

6.3.3. Efetuar Manutenções corretivas ou substituição imediata dos equipamentos quando os mesmos apresentarem problemas de funcionamento.

6.3.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3.5. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Canindé/CE.

6.3.6. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.6. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



7.8. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Canindé/CE.

7.11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº 031/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;

8.1.4. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

8.1.7. Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.1.8. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.9. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



8.1.10. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 9.1.1.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.1.2.** Indicar na Ordem de Serviços, o local e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- 9.1.3.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1.A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviços no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2.0 procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviços já emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

FI

RUBRICA



11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Canindé e será descredenciado no Cadastro do Município de Canindé/CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

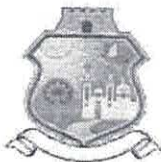
II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

RUBRICA



12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canindé/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 49

RUBRICA M

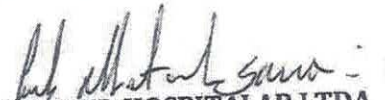
CLÁUSULA DEZESSEIS-DO FORO

16.1.O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canindé/Ce, 05 de setembro de 2024


MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ Nº. 07.963.259/0001-87
ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS
SECRETARIA DE SAÚDE


LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº. 04.238.951/0001-54
CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA
CPF Nº. 212.086.623-68

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.022/2024
ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 1805

RUBRICA M

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

SECRETÁRIA DE SAÚDE: ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.022/2024

ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: LOCMED HOSPITALAR LTDA

CNPJNº.: 04.238.951/0001-54

ENDEREÇO: Rua Herbene, nº 425, Messejana, Cidade Fortaleza/CE

TELEFONE: (85) 9 99125-7688

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MENDES SOUSA

RGNº.: 278.170-81

CPFNº.:212.086.623-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 101

RUBRICA m

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 1804

RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.022/2024

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS,
E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.022/2024**, celebrada entre o Município de Canindé/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por lotes.

Razão Social: LOCMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº: 04.238.951/0001-54

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO: Fluxo variável de 0,5 a 5L/ min (cinco litros por minuto) filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operações, móvel montado sobre rodízios, alimentação elétrica de 220 v/60hz. Incluso cânula nasal com extensor e copo umidificador.	SERV	720	PHILIPS/EV ERFLO	R\$ 250,00	R\$ 180.000,00
02	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - 10LPM - Locação de Kit composto por: locação de concentrador de oxigênio dotado de: fluxo variável de 1 a 10L/min (dez litros por minutos). Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operações, móvel montado sobre rodízios, alimentação elétrica de 110v/60hz com transformador ou 220v. Incluso cânula nasal com extensor e copo umidificador.	SERV	48	YUWELL/7F -10W (220V)	R\$ 254,83	R\$ 12.231,84
03	LOCAÇÃO DE CPAP – faixa de pressão de 4 cm H2O a 20 cm H2O; Ajuste clínico na display; Rampa de 0 a 45 minutos; 110/240 Wts automático, incluindo os seguintes acessórios por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: 01 (uma) máscara nasal ou oronasal em silicone com traquéia (de acordo com a necessidade de adaptação de cada paciente). E ainda, um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados.	SERV	36	PHILIPS/DR EAMSTATIO N AUTO	R\$ 183,00	R\$ 6.588,00
04	BIPAP COM FREQUÊNCIA – Equipamento de Ventilação não-invasiva binível-Ventilador /	SERV	36	PHILIPS/DR EAMSTATIO	R\$ 380,00	R\$ 13.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE



	gerador de fluxo com dois níveis de pressão (bilevel). Principais Características: contempla os modos ventilatórios mínimos espontâneo, espontâneo/ controlado, controlado, pressão controlada e CPAP, modo com opção de volume médio assegurado através de oscilações de pressão - Frequência Respiratória. Os ajustes ventilatórios permitem os intervalos de no mínimo IPAP de 4 a 30 cm de h2O; EPAP de 4 a 25 cmh2O; CPAP de 4 a 20 cmh2O; frequência respiratória de 0 a 30 IPM; tempo inspiratório máximo de 0,5 a 3 segundos; rampa programável de até no máximo 45 minutos; tempo de subida: 0,1 a 0,6s ; sensibilidade automática; controle de vazamento; LCD com informações mínimas de pressão; vazamento, disparo e tempo de uso; alarmes de falha elétrica, desconexão da máscara, baixo volume-minuto; peso máximo de 2 kg; alimentação bi volt automático/ 60 Hz; Acompanha: Umidificador aquecido, máscara facial ou nasal com cotovelo de conexão girando 360º válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de 04 pontas; Circuito não invasivo para Bipap com válvula exalatória; Filtro bacteriológico.			N A VAPS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO FI RUBRICA	103 m
05	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL Equipamento: ventilação de volume controlado ou de pressão controlada através de métodos não invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Opção de mudança de prescrição do paciente. Para atender as necessidades de pacientes adultos e pediátricos (5 kg). Suporte de pressão garantida de volume médio. Bateria destacável com capacidade para 6 a 8h de autonomia contínua. Cartão de memória SD de 1 GB que armazena todos os dados de ventilação necessários. Quando configurado com o circuito de porta de expiração passivo, disponibilidade de que assegura sincronização otimizada paciente-ventilador e compensação de fuga automática avançada em ventilações invasivas e não invasivas para os modos de pressão e para os modos de volume. Principais Características: Modos de pressão (CPAP, S, ST, PC,T, PC-SIMV) Modos de volume (AC, CV, SIMV) , Ventilação híbrida AVAPS, Prescrição dupla, Capacidade invasiva e não-invasiva, Para adultos e crianças (5 kg) , IPAP: 4 a 50 cmH2O , EPAP: 0 a 25 cmH2O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH2O com porta de expiração passiva , PEEP: 0 a 25 cmH2O com válvula de expiração ativa 4 a 25 cmH2O com porta de expiração passiva , Suporte de pressão 0 a 30 cmH2O , Volume corrente 50 a 2.000 ml, Frequência respiratória Até 60 BPM, Tempo inspiratório 0,3 a 3 segundos , Tempo de elevação 1 (100	SERV	72	PHILIPS/TRI LOGY EVO	R\$ 2.000,00	R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	ms) a 6 (600 ms). Peso aproximado 5 kg (com bateria removível), Alarmes ajustáveis: Desconexão do paciente, Apnéia, Volume corrente baixo/alto, Ventilação por minuto alta/baixa, Frequência respiratória alta/baixa, Pressão inspiratória alta/baixa, Monitoramento, Volume tidal expirado, Ventilação expirada por minuto, Taxa de fuga, Frequência respiratória, Pico do fluxo inspiratório, Pico da pressão inspiratória, Relação I:E, Pressão média das vias aéreas, Armazenagem de dados em cartão SD de 1GB. Acompanha: Umidificador aquecido, máscara facial ou nasal com dupla camada em silicone com cotovelo de conexão girando 360º válvula de exalação e fixador cefálico com suporte de velcro de 04 pontas; Circuito invasivo com duas traqueias, válvula exalatória, copo coletor de umidade, filtro bacteriológico.				FI	10M
					RUBRICA	M
06	ASPIRADOR CIRURGICO - Aspirador de secreção com alta capacidade de vácuo e fluxo, próprio para uso profissional hospitalar; com caixa de proteção do motor em plástico resistente; pedal elétrico para acionamento contínuo ou intermitente; aspiração ajustável até 22polHg; registro de agulha em aço inox para ajuste de vácuo; bomba com sistema de diafragma, isento de óleo; baixo nível de ruído; vacuômetro calibrado até 29 pol Hg; fluxo de aproximadamente 24 litros/m; sistema de segurança que interrompe a aspiração em caso de frasco cheio; alarmes audiovisuais indicativos de desconexão do sensor de enchimento e necessidade de troca de frasco; microfiltro bacteriológico; Alimentação elétrica com rede de 220V - 60 Hz; motor de no mínimo ¼ HP. Acompanha: Frasco de Vidro ou plástico com aproximadamente 3 litros, tampa e latex.	SERV	96	OLIDEF/ A 45	R\$ 95,00	R\$ 9.120,00
07	OXÍMETRO DE PULSO- com tela de cristal líquido; apresenta o parâmetro de oximetria de pulso (SPO2); indicação numérica de valores de saturação e pulso; Apresentação da curva pletismográfica; Integração de informações e curvas na mesma tela; Leve compacto e facilmente transportável por meio de alça embutida; Alarmes configuráveis pelo usuário; permite o acompanhamento da evolução histórica do paciente de forma numérica (tabela) e ou gráfica; Especificações técnicas aproximadas: frequência de pulso: faixa de leitura de 20 a 240bpm; Saturação de oxigênio: faixa de leitura de 0 a 100%; Peso aproximado de 2,5kg com bateria; Alimentação: voltagem 100 a 240 VCA-Automática; Bateria recarregável com 02 horas de autonomia no mínimo. Acompanha: 01 sensor de SPO2 adulto; 01 Sensor de SPO2	SERV	72	CREATIVE/S P-20	R\$ 155,00	R\$ 11.160,00

8

7

	infantil/neonatal;				FI		10)
08	CAMA HOSPITALAR 1004; Movimentos: Elevação de dorso, Fowler, Semi-fowler, Flexão de pernas, Cardíaco e Sentado; Acionamento através de manivelas; Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó; Acompanha grades e aço carbono; Rodízios de 3 Polegadas sendo dois com freios em diagonal; Capacidade máxima: 150kg; Dimensões úteis: 1,90 x 0,90 x 0,65. Acompanhada de COLCHÃO HOSPITALAR D28;	SERV	240	SANTA CLARA/CAM A FOWLER	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00	m
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 419.979,84 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).							



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08.022/2024
ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme Decreto Municipal Nº. 031/2021, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

ENDEREÇO: ____

TELEFONE: ____

REPRESENTANTE: ____

RG Nº.: ____

CPF Nº.: ____

FI

RUBRICA

8